



# Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0023 – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017.

LEI 1.520/2017

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	01
GABINETE DO PREFEITO .....	07
CONTROLADORIA INTERNA .....	07

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.533, DE 12 DE MAIO DE 2017.

*ESTABELECE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Colinas do Tocantins, TO, suas unidades administrativas, executivas e de assessoria, suas competências e a ordem hierárquica.

**Art. 2º.** O regime jurídico dos servidores municipais de Colinas do Tocantins, incluídos aqueles pertencentes a sua Administração Direta e Indireta, é disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas do Tocantins.

**Art. 3º.** Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I. desenvolvimento das atividades socioeconômico respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II. modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

III. respeito aos padrões da sociedade;

IV. responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

V. transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados;

VI. na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;

VII. manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos.

**Art. 4º.** Para efeito de aplicação desta lei consideram-se:

I. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** aquela contida no Capítulo II, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II. **QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**, e seu respectivo vencimento constam no ANEXO e a descrição dos cargos comissionados constarão em Decreto.

### Capítulo II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 5º.** Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo Municipal de Colinas do Tocantins dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal se organiza por unidades administrativas, superiores, executivas e de assessoria, segundo a disposição estabelecida nos artigos seguintes.

**Art. 7º.** A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Colinas do Tocantins fica assim constituída:

I - Órgãos da Administração Municipal Direta:

1.1. Gabinete do Prefeito;

1.2. Assessoria Jurídica Geral;

1.3. Controladoria Interna;

1.4. Ouvidoria Pública

1.5. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

1.6. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

1.7. Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

1.8. Secretaria Municipal de Educação;

1.9. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

1.10. Secretaria Municipal de Saúde;

1.11. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

1.12. Secretaria Municipal de Finanças.

II - Órgãos da Administração Municipal Indireta:

1. Fundação Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia;

2. Autarquia Municipal IPASMU-CO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins

**§ 1º** Os órgãos de que trata o inciso I deste artigo subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

**§ 2º** Os órgãos de que trata o inciso II deste artigo reger-se-ão por lei específica e subordinam-se ao Prefeito.

**Art. 8º.** A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis hierárquicos:

I - Administração Superior:

a). Procuradoria Municipal;

b). Controladoria Interna;

c). Secretarias Municipais.

II - Executivos:

- a). Secretarias Adjuntas;
  - b). Diretorias
  - c). Gerências Especiais
  - d). Gerências;
  - e). Assessorias Especiais;
  - f). Assessorias.
- III - Apoio e aconselhamento:
- a). Conselhos.

### Capítulo III

#### DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 9º.** São as seguintes unidades administrativas do Gabinete do Prefeito:

- 1. Gabinete do Prefeito
  - 1.1. Chefia de Gabinete
    - 1.1.1. Assessoria de Gabinete
- 1.2. Diretoria de Convênios e Projetos
  - 1.2.1. Assessoria de Convênios
  - 1.2.2. Assessoria de Projetos
- 1.3. Diretoria de Relações Institucionais
- 1.4. Diretoria de Políticas para Mulheres
  - 2. Assessoria Jurídica Geral
    - 2.1. Analista Jurídica
    - 2.2. Assessoria Jurídica de 2º Grau
    - 2.3. Assessorias Jurídicas
      - 3. Controladoria Interna
        - 3.1. Assessoria de Controle

**Parágrafo único.** Os cargos de Assessor Jurídico Geral e de Controlador Interno serão equiparados, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.

**Art. 10.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

- 1. Secretaria Adjunta de Administração e Planejamento
  - 1.1. Gerencia de Orçamento
  - 1.2. Diretoria de Gestão de Pessoas
    - a) Assessoria de Folha de Pagamento
      - 1.2.1. Gerencia de Formação e Qualificação Permanente
  - 1.3. Gerencia Especial de TI
  - 1.4. Gerencia Especial de Comunicação
    - a) Assessoria de Imagem
    - b) Assessoria de Jornalismo
- 2. Secretaria Adjunta de Contabilidade
  - 2.1.2. Gerencia de Execução Orçamentaria
  - 2.1.3. Gerencia de Prestação de Contas
- 3. Diretoria de Gestão
  - a) Assessoria de Contratos
  - b) Assessoria de Patrimônio
- 3.2. Diretoria de Licitação e Compras
  - a) Assessoria de Licitação
  - b) Assessoria de Compras
- 3.4. Gerencia de Frota
- 4. Ouvidoria Municipal
  - a) Assessoria de Ouvidoria

**Art. 11.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

- 1. Secretaria Adjunta de Obras

- 1.2. Gerencia de Manutenção e obras
  - a) Assessoria de Construções
- 1.3. Gerencia de Pavimentação Asfáltica e Artefatos de Concreto
  - a) Assessoria de Pavimentação Asfáltica
  - b) Assessoria de Topografia
  - c) Assessoria de Artefatos de Concreto
  - d) Assessoria de Produção
- 1.4. Gerencia de Estradas Vicinais e Serviços Rurais
  - a) Assessoria de Estradas Vicinais
- 2. Gerencia de Defesa Civil
- 3. Gerencia de Mobilidade Urbana, Sinalização e Iluminação
  - a) Assessoria de Mobilidade Urbana
- 4. Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Fiscalização de Projetos
  - 4.1. Gerencia de Fiscalização de Obras
    - a) Assessoria de Análise e Aprovação de Projetos
- 5. Diretoria de Controle de Maquinas, Manutenção e Frotas
  - a) Assessoria de Abastecimento, Borracharia, Lavagem e Lubrificação
  - b) Assessoria de Peças e Acessórios
  - c) Assessoria de Mecânica
- 6. Diretoria de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana
  - a) Assessoria Especial de Arborização e Jardinagem
  - b) Assessoria de Limpeza Urbana

**Art. 12.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente:

Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente

- 1. Diretoria de Agricultura
    - a) Assessoria de Desenvolvimento Agricultura Familiar
    - b) Assessoria de Serviço de Inspeção
    - c) Assessoria de Projetos
      - 1.1. Gerencia do Viveiro
      - 1.2. Gerencia de Desenvolvimento Agronegócio
  - 2. Gerencia Especial de Desenvolvimento
    - a) Assessoria de Turismo
      - 2.1. Gerencia de Logística
      - 2.2. Gerencia de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços.
        - a) Assessoria de Negócios
      - 2.3. Gerencia de Fomento e Qualificação, Tecnologia e Inovação.
  - 3. Diretoria de Meio Ambiente
    - a) Assessoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
      - 3.1. Gerencia de Projetos e Parques
        - a) Assessoria de Parques
        - b) Assessoria de Resíduos
- Art. 13.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde:
- Secretaria Municipal de Saúde
- 1. Secretaria Adjunta de Saúde
    - a) Assessoria de Recursos Humanos
    - b) Assessoria de Gabinete
    - c) Assessoria Jurídica
      - c.1) Analista Jurídico
    - d) Assessoria de Controle

- e) Assessoria de Licitação
- f) Assessoria de Compras
- g) Assessoria de Ouvidoria
- h) Assessoria Financeira
- 1.1. Gerente de Avaliação e Registro de Pessoal
- 1.2. Gerente de Processos Administrativos
- 1.3. Gerente de Contratos
- 1.4 Gerente de Manutenção
  - a) Assessoria de Manutenção Predial
- 1.5 Gerente de Infraestrutura e Redes
- 1.6 Gerente Especial de Contabilidade
- 1.7 Gerente de Auditoria
- 1.8 Diretoria de Planejamento em Saúde
- 1.9. Gerencia Especial do NEP
- 1.10. Diretoria de Atenção Primária
  - 1.10.1. Gerencia Especial de Saúde Bucal
- 1.11. Diretoria de Vigilância em Saúde
  - 1.11.1. Gerencia Especial de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador
    - a) Assessoria Especial de Entomologia
  - 1.11.2. Gerencia Especial de Vigilância Sanitária
  - 1.11.3. Gerencia Especial de Vigilância Ambiental
    - a) Assessoria de Serviços de Campo - ACE
    - 1.11.3.1. Assessor de Controle de Zoonoses - CCZ
- 1.12. Gerencia de Assistência Farmacêutica
- 1.13. Diretoria de Regulação e Informação em Saúde
- 1.14. Diretoria de Atenção Especializada
  - 1.14.1. Gerencia Especial - CAPS II
  - 1.14.2. Gerencia Especial - CAPS AD III
- 1.15. Diretoria Hospitalar
  - 1.15.1. Diretor de Atenção a Saúde
    - a) Assessoria de Diagnostico e Terapia
    - b) Assessoria de Vigilância em Saúde
    - c) Assessoria de Regulação e Avaliação em Saúde
      - 1.15.1.1. Diretoria Técnica Médica
      - 1.15.1.2. Gerencia Especial de Nutrição e Dietética
      - 1.15.1.3. Gerencia Especial de Enfermagem
  - 1.15.2 Gerencia Especial Administrativa
    - a) Assessoria Especial Administrativa Financeira
    - b) Assessoria Especial de Logística e Infraestrutura Hospitalar
      - b.1) Assessoria de Logística
      - b.2) Assessoria de Infraestrutura
    - c) Assessoria Especial de Gestão de Pessoas
    - d) Assessoria Especial Informação
      - d.1) Assessoria de Informação e Faturamento
- 1.16 Gerencia de Almoxarifado
- 1.17 Gerencia de Patrimonio

**Art. 14.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- a) Assessoria de Conselhos
- b) Assessoria de Gestão do Trabalho
- c) Assessoria do Prontuário SUAS
- d) Assessoria Especial do RH

- 1. Gerencia de Segurança Alimentar
- 2. Diretoria de Gestão

- a) Assessoria de Monitoramento e Controle de Programas e Benefícios
- b) Assessoria Especial de Cooperação Federal e Estadual
- 2.1. Gerencia de Serviços Funerários e Cemitério
- 3. Diretoria de Proteção Social Básica
  - a) Assessoria de Cursos e trabalhos Manuais
  - b) Assessoria Especial de Orientação Social
  - c) Assessoria de Programas do Governo Federal
  - d) Assessoria de Baixa Complexidade do CRAS
- 3.1. Gerencia de Triagem e Controle
- 4. Diretoria de Proteção Social Especial
  - a) Assessoria de Media Complexidade do PETI
  - b) Assessoria de Media Complexidade do CREAS
  - c) Assessoria de Alta Complexidade da Casa Lar
  - d) Assessoria de Alta Complexidade do CCI
  - e) Assessoria de Alta Complexidade da Casa de Passagem
- 5. Gerencia do CadÚnico e PBF
- 6. Diretoria Habitação
  - a) Assessoria de Programas Habitacionais

**Art. 15.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação:  
Secretaria Municipal de Educação

- 1. Secretario Adjunto de Educação
  - a) Assessoria de Conselhos
  - b) Assessoria de Pessoal
    - 1.1. Gerencia Especial Pedagógica
      - 1.1.1. Supervisora de Ensino Infantil e Creche
      - 1.1.2. Supervisora de Ensino Fundamental I
      - 1.1.3. Supervisora de Ensino Fundamental II / EJA
    - 1.2. Diretoria de Gestão
      - a) Assessoria Administrativa
      - b) Assessoria de Patrimônio Escolar e Almoxarifado
        - 1.2.1. Supervisora de Orientação e Gestão Escolar
        - 1.2.2. Supervisora de Programas e Projetos Educacionais
        - 1.2.3. Supervisora de Dados e Estatísticas
        - 1.2.4. Supervisora de Apoio ao Estudante
        - 1.2.5. Supervisora de Merenda Escolar
        - 1.2.6. Gerencia de Transporte Escolar

**Art. 16.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer:

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

- 1. Diretoria de Esporte
  - a) Assessoria de Atividades Esportivas
  - b) Assessoria de Esportes Individuais
    - 1.1. Gerencia de Formação Esportiva
    - 1.2. Gerencia de Mobilização
- 2. Diretoria de Lazer
  - a) Assessoria de Lazer
  - b) Assessoria de Projetos de Qualidade de Vida
- 3. Diretoria de Cultura

a) Assessoria de Eventos Artísticos e Culturais

b) Assessoria de Oficinas

c). Assessoria de Biblioteca

4. Gerencia de Juventude

**Art. 17.** São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças:

Secretaria Municipal de Finanças

a) Assessoria de Tributos

1. Gerencia Especial de Arrecadação e Fiscalização

a) Assessoria de Arrecadação

1.1. Gerencia de Fiscalização Comercial

1.2. Gerencia de Fiscalização Tributaria

2. Diretoria de Cadastro Imobiliário

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O enquadramento nominal nos cargos que compõem a estrutura administrativa se dará indelegavelmente através de Portaria do Prefeito.

**Art. 19.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá optar, na forma legalmente permitida, pelo recebimento integral do subsídio/vencimento do cargo comissionado ou pela remuneração relativa ao seu cargo efetivo ou emprego, acumulado com o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio/vencimento fixado para o cargo comissionado que vier a exercer, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus.

**Art. 20.** O vencimento dos cargos comissionados é o constante no anexo desta Lei, podendo ter gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, a critério do chefe do poder executivo.

**Art. 21.** Os servidores cedidos de outras esferas de governo, com ônus para o órgão de origem, quando ocupante de cargo ou emprego na administração municipal, através de convenio ou sob a forma de cooperação técnica ou qualquer outra modalidade, poderão receber gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo de origem, ou do vencimento do cargo em comissão ou função gratificada que vier a ocupar no município.

**Paragrafo Único.** Os servidores cedidos de outras esferas de governo, sem ônus para o órgão de origem, quando ocupante de cargo ou emprego na administração municipal, através de convenio ou sob a forma de cooperação técnica ou qualquer outra modalidade, fará jus a remuneração integral do cargo em comissão ou função gratificada que vier a ocupar no município.

**Art. 22.** Os órgãos integrantes da Administração Indireta permanecem com as estruturas e atribuições definidas na legislação específica em vigor.

**Paragrafo Único.** Em caso de necessidade, o Prefeito Municipal poderá designar servidores do quadro da Administração Direta para exercer cargos nos órgãos da Administração Indireta, sem acúmulo de remuneração.

**Art. 23.** Por Decreto do Prefeito Municipal poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, porém, vedado o aumento de despesas.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária anual para 2017 será adequada de acordo com as alterações previstas nesta Lei, sem

alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.

**Art. 25.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei.

**Art. 26.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.078, de 22 de dezembro de 2009 e todas as alterações e modificações que dela se derivam, e a Medida Provisória nº. 01, de 04 de janeiro de 2017.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017. Colinas do Tocantins - TO, 12 de maio de 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**

Prefeito Municipal

#### ANEXO

#### QUADRO DE QUANTITATIVOS E VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO		
QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Prefeito	Subsídio
1	Vice-Prefeito	Subsídio
1	Assessor de Convênios	R\$ 2.000,00
3	Assessor de Gabinete	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Projetos	R\$ 2.000,00
1	Chefe de Gabinete	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Convênios e Projetos	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Políticas para Mulheres	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Relações Institucionais	R\$ 4.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA GERAL		
QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Assessor Jurídico Geral	R\$ 9.000,00
1	Analista Jurídico	R\$ 2.500,00
3	Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00
1	Assessor Jurídico de 2º Grau	R\$ 9.000,00
CONTROLADORIA INTERNA		
QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Controlador Interno	R\$ 9.000,00
1	Assessor de Controle	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário de Administração, Planejamento e Gestão	Subsídio
1	Assessor de Compras	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Contratos	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Folha de Pagamento	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Imagem	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Jornalismo	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Licitação	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Ouvidoria	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Patrimônio	R\$ 2.000,00
1	Diretor de Gestão	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Gestão de Pessoas	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Licitação e Compras	R\$ 4.000,00
1	Gerente de Execução Orçamentaria	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Formação e Qualificação	R\$ 3.000,00

	Permanente				
1	Gerente de Frota	R\$ 3.000,00			
1	Gerente de Orçamento	R\$ 3.000,00			
1	Gerente de Prestação de Contas	R\$ 3.000,00			
1	Gerente Especial de Comunicação	R\$ 3.500,00			
1	Gerente Especial de TI	R\$ 3.500,00			
1	Ouvidor Municipal	R\$ 3.000,00			
1	Secretário Adjunto de Administração e Planejamento	R\$ 7.000,00			
1	Secretário Adjunto de Contabilidade	R\$ 7.000,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário de Infraestrutura e Obras	Subsídio
1	Assessor de Abastecimento, Borracharia, Lavagem e Lubrificação	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Análise e Aprovação de Projetos	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Artefatos de Concreto	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Construções	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Estradas Vicinais	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Limpeza Urbana	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Mecânica	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Mobilidade Urbana	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Pavimentação Asfáltica	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Peças e Acessórios	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Produção	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Topografia	R\$ 2.000,00
1	Assessor Especial de Arborização e Jardinagem	R\$ 2.500,00
1	Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Controle de Máquinas, Manutenção e Frotas	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Engenharia, Arquitetura e Fiscalização de Projetos	R\$ 4.000,00
1	Gerente de Defesa Civil	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Estradas Vicinais e Serviços Rurais	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Fiscalização de Obras	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Manutenção e Obras	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Mobilidade Urbana, Sinalização e Iluminação	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Pavimentação Asfáltica e Artefatos de Concreto	R\$ 3.000,00
1	Secretário Adjunto de Obras	R\$ 7.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE		
QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente	Subsídio
1	Assessor de Desenvolvimento Agricultura Familiar	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	R\$ 2.000,00
2	Assessor de Negócios	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Parques	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Projetos	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Resíduos	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Serviço de Inspeção	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Turismo	R\$ 2.000,00
1	Diretor de Agricultura	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Meio Ambiente	R\$ 4.000,00
1	Gerente de Desenvolvimento	R\$ 3.000,00

	Agronegócio	
1	Gerente de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Fomento e Qualificação, Tecnologia e Inovação	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Logística	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Projetos e Parques	R\$ 3.000,00
1	Gerente do Viveiro	R\$ 3.000,00
1	Gerente Especial de Desenvolvimento	R\$ 3.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário de Saúde	Subsídio
1	Secretário Adjunto de Saúde	R\$ 7.000,00
1	Analista Jurídico	R\$ 2.500,00
1	Assessor de Compras	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Controle	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Controle de Zoonoses – CCZ	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Diagnóstico e Terapia	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Gabinete	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Informação e Faturamento	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Infraestrutura	R\$ 2.000,00
2	Assessor de Licitação	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Logística	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Manutenção Predial	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Ouvidoria	R\$ 2.000,00
2	Assessor de Recursos Humanos	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Regulação e Avaliação em Saúde	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Serviços de Campo – ACE	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Vigilância em Saúde	R\$ 2.000,00
1	Assessor Especial Administrativa Financeira	R\$ 2.500,00
1	Assessor Especial de Gestão de Pessoas	R\$ 2.500,00
1	Assessor Especial de Logística e Infraestrutura Hospitalar	R\$ 2.500,00
1	Assessor Especial Informação	R\$ 2.500,00
1	Assessor Financeiro	R\$ 2.000,00
3	Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Atenção a Saúde	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Atenção Especializada	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Atenção Primária	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Planejamento em Saúde	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Regulação e Informação em Saúde	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Vigilância em Saúde	R\$ 4.000,00
1	Diretor Hospitalar	R\$ 5.000,00
1	Diretor Técnica Médica	R\$ 4.000,00
1	Gerência Especial de Enfermagem	R\$ 3.500,00
1	Gerência Especial de Nutrição e Dietética	R\$ 3.500,00
1	Gerente de Almoxarifado	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Assistência Farmacêutica	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Auditoria	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Avaliação e Registro de Pessoal	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Contratos	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Folha de Pagamento	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Infraestrutura e Redes	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Manutenção	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Patrimônio	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Processos Administrativos	R\$ 3.000,00
1	Gerente Especial – CAPS AD III	R\$ 3.500,00
1	Gerente Especial – CAPS II	R\$ 3.500,00
1	Gerente Especial Administrativa	R\$ 3.500,00

1	Gerente Especial de Contabilidade	R\$ 3.500,00
1	Gerente Especial de Saúde Bucal	R\$ 3.500,00
1	Gerente Especial de Vigilância Ambiental	R\$ 3.500,00
1	Gerente Especial de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	R\$ 3.500,00
1	Gerente Especial de Vigilância Sanitária	R\$ 3.500,00
1	Gerente Especial do NEP	R\$ 3.500,00
1	Assessor Especial de Entomologia	R\$ 2.500,00

3	Supervisor de Ensino Fundamental I	R\$ 3.000,00
1	Supervisor de Ensino Fundamental II / EJA	R\$ 3.000,00
2	Supervisor de Ensino Infantil e Creche	R\$ 3.000,00
1	Supervisor de Merenda Escolar	R\$ 3.000,00
1	Supervisor de Orientação e Gestão Escolar	R\$ 3.000,00
1	Supervisor de Programas e Projetos Educacionais	R\$ 3.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação	Subsidio
1	Assessor de Alta Complexidade da Casa de Passagem	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Alta Complexidade da Casa Lar	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Alta Complexidade do CCI	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Baixa Complexidade do CRAS	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Conselhos	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Curso e Trabalhos Manuais	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Gestão do Trabalho	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Média Complexidade CREAS	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Média Complexidade PETI	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Monitoramento e Controle de Programas e Benefícios	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Programas do Governo Federal	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Programas Habitacionais	R\$ 2.000,00
1	Assessor do Prontuário SUAS	R\$ 2.000,00
1	Assessor Especial de Cooperação Federal e Estadual	R\$ 2.500,00
1	Assessor Especial de Orientação Social	R\$ 2.500,00
1	Assessor Especial do RH	R\$ 2.500,00
1	Diretor de Gestão	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Proteção Especial	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Proteção Social Básica	R\$ 4.000,00
1	Diretor Habitação	R\$ 4.000,00
1	Gerente de Segurança Alimentar	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Serviços Funerários e Cemitério	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Triagem e Controle	R\$ 3.000,00
1	Gerente do CadÚnico e PBF	R\$ 3.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário de Educação	Subsidio
1	Secretário Adjunto de Educação	R\$ 7.000,00
1	Assessor Administrativo	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Conselhos	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Patrimônio Escolar e Almoxarifado	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Pessoal	R\$ 2.000,00
1	Diretor de Gestão	R\$ 4.000,00
1	Gerente de Transporte Escolar	R\$ 3.000,00
1	Gerente Especial Pedagógica	R\$ 3.500,00
1	Supervisor de Apoio ao Estudante	R\$ 3.000,00
1	Supervisor de Dados e Estatísticas	R\$ 3.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário de Esportes, Cultura e Lazer	Subsidio
1	Assessor de Atividade Esportiva	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Biblioteca	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Esportes Individuais	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Eventos Artísticos e Culturais	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Lazer	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Oficinas	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Projetos de Qualidade de Vida	R\$ 2.000,00
1	Diretor de Cultura	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Esporte	R\$ 4.000,00
1	Diretor de Lazer	R\$ 4.000,00
1	Gerente de Formação Esportiva	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Juventude	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Mobilização	R\$ 3.000,00

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

QT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
1	Secretário de Finanças	Subsidio
1	Assessor de Arrecadação	R\$ 2.000,00
1	Assessor de Tributos	R\$ 2.000,00
1	Diretor de Cadastro Imobiliário	R\$ 4.000,00
1	Gerente de Fiscalização Comercial	R\$ 3.000,00
1	Gerente de Fiscalização Tributária	R\$ 3.000,00
1	Gerente Especial de Arrecadação e Fiscalização	R\$ 3.500,00

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 12 DE MAIO DE 2017.

*Cria o Boletim Escolar Eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Colinas do Tocantins – TO.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico, contendo dados com notas e frequências, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da SEMED.

**Parágrafo Único.** O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal de Colinas do Tocantins.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 12 de maio 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

PARCEIRO PÚBLICO ESTADUAL: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL: Município de Colinas do Tocantins

OBJETO: Manutenção da unidade do Corpo de Bombeiros na Cidade de Colinas do Tocantins, e o atendimento da população do município e região quanto as atividades bombeiro militar.

VIGÊNCIA DO CONVENIO: 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins: o Comandante Geral do CBMTO Cel QOPM Dodsley Yuri Tenório Vargas e pelo Município de Colinas do Tocantins: Prefeito Adriano Rabelo da Silva

## CONTROLADORIA INTERNA

NOTIFICAÇÃO PARA TOMADA DE PROVIDENCIAS QUANTO A IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Colinas do Tocantins, 10 de Maio de 2017

A

**S & R CONSTRUTORA – ME**

**ASSUNTO:** Notificação para tomada de providencias no sentido de retomada da obra, no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da sua publicação no diário oficial, referente a Construção de Escola Família Agrícola – 04 (Quatro) Salas, conforme processo licitatório modalidade tomada de preço nº 015/2014.

A Controladoria interna vem por meio deste, comunicar a vossa senhoria, que foi aberto processo administrativo para apurar a paralização na obra de construção de Escola Família Agrícola – 04 (Quatro) Salas,

Em face desta situação e com análise Técnica do Senhor Raphael Rodrigues Solano, Engenheiro Civil deste Município devidamente registrado no CREA –TO, sob o número 210.135 D/TO, venho através do presente relatório anexado a este processo solicitar seja retomada as obras.

As Sanções serão aplicadas com Base no art. 87 inciso II, III e IV § 1º, § 2º e § 3º, com conjunto com o Art. 88 inciso II da Lei 8666/93.

Em caso de imediata reparação do dano apontado, fica dispensada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, no entanto caso as irregularidades permaneçam fica o Município de Colinas do Tocantins obrigado sob pena de responsabilidade solidaria instaurar a tomada de contas

especial, conforme Lei Federal 4.320/64 no seu Art. 78. “Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos”.

Também serão mantidas as medidas cautelares mencionadas acima.

Atenciosamente

Neilson Monteiro de Castro  
Controlador Interno

## PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

[www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

[diariooficial@colinas.to.gov.br](mailto:diariooficial@colinas.to.gov.br)

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins – TO